



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.301, DE 27 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença Gestante.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o Programa de Prorrogação da Licença Gestante.

Art. 2.º Será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença Gestante a servidora pública municipal titular de cargo efetivo e em comissão.

§ 1.º A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60(sessenta) dias, sendo concedida imediatamente após a fruição da licença gestante assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada.

§ 2.º As servidoras que encontram-se em Licença Gestante na data de publicação desta Lei, poderão requerer a prorrogação de que trata o Caput num prazo não superior a 30(trinta) dias.

Art. 3.º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no artigo 2º será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I – 60(sessenta) dias se a criança tiver até um(01) anos de idade;
- II – 30(trinta) dias se a criança tiver entre 1 e 4 anos de idade;
- III – 15(quinze) dias se a criança tiver de 4 a oito anos de idade.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o décimo quinto dia após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4.º A presente prorrogação visa exclusivamente o desenvolvimento da criança junto à mãe, portanto durante todo o período da prorrogação, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*


03	Secretaria Municipal de Administração	
04	Departamento de Pessoal	
04	Administração	
271	Previdência Básica	
0316	Assistência ao servidor	
2307	Obrigações Patronais	
3.1.9.0.05.00.00.00.00	Outros benefícios previdenciários	R\$ 20.000,00
09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
01	SMEC – Administração	
12	Educação	
271	Previdência Básica	
0316	Assistência ao servidor	
2901	SMEC – Administração	
3.1.9.0.05.00.00.00.00	Outros benefícios previdenciários	R\$ 50.000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	
01	ASPS – Administração	
10	Saúde	
271	Previdência Básica	
0316	Assistência ao servidor	
2601	ASPS – Administração	
3.1.9.0.05.00.00.00.00	Outros benefícios previdenciários	R\$ 10.000,00

Art. 6.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 5.º, servirá de recurso o superávit financeiro de 2009, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de  
julho de 2010.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Gera.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**